EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026

A **Câmara de Vereadores de Pomerode**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 83.551.895/0001-80, com sede na Avenida 21 de Janeiro, n° 1.777, Centro, CEP: 89355-376, Pomerode/SC, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Sr. **Geliandro Fideles Ribeiro**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para ciência dos interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de veículos de comunicação para prestação de serviços de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, por meio de jornal impresso e portais eletrônicos de notícias com atuação regular e comprovada audiência predominante no município de Pomerode.
O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal n°. 14.133/2021, art. 79, inciso I.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CUNHO INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE JORNAL IMPRESSO E PORTAIS ELETRÔNICOS DE NOTICIAS COM ATUAÇÃO REGULAR E COMPROVADA AUDIÊNCIA PREDOMINANTE NO MUNICÍPIO DE POMERODE.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta, dentre outras informações, o detalhamento do serviço a ser executado pelos credenciados.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

2. DATAS, PRAZOS E VIGÊNCIAS

2.1. Os interessados poderão apresentar o requerimento de participação (Anexo II) acompanhado dos documentos elencados no edital, a partir da publicação deste credenciamento e enquanto perdurar a vigência deste Edital, bastando para tanto comprovar o atendimento de todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos, com a entrega da documentação pertinente na sede da Câmara de Vereadores de Pomerode, sita à Avenida 21 de Janeiro, n°1.777, Centro, Pomerode/SC, no horário de funcionamento das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou através de e-mail licitacao@cmpomerode.sc.gov.br.

2.2. A critério, exclusivamente, da Administração Pública, o presente **CREDENCIAMENTO** poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

3. PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas empresas que atendam às exigências de habilitação e qualificação especificadas neste edital e seus anexos.

3.2. Para realização da inscrição, a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente:

3.2.1. Requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital, em papel timbrado da proponente, devidamente digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

3.2.2. Documento de identificação do representante legal que subscreve o requerimento de participação;

3.2.3. Caso o requerimento de participação seja assinado por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou procuração particular expedida pelo representante legal da empresa interessada. Os poderes para outorga da representação serão comprovados pelos atos constitutivos do licitante;

3.2.4. Documentação de habilitação relacionada no item 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. É responsabilidade da empresa interessada encaminhar seu requerimento de inscrição e todos os documentos exigidos, observando as seguintes disposições:

3.3.1. Preferencialmente, os documentos de habilitação deverão estar numerados e rubricados em todas as folhas pelo representante legal da empresa participante;

3.3.2. No período definido no item 2.1 deste edital, os documentos de habilitação apresentados deverão estar em plena vigência de seu prazo de validade;

3.3.3. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, a validade não for aplicável;

3.3.4. A apresentação de documentos fora de seu prazo de validade (exceto nos casos abrangidos pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006) ou a não apresentação de qualquer documento elencado como exigência habilitatória ensejará a inabilitação da empresa participante;

3.3.5. Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em suas vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, incluída a autenticação eletrônica, ou por servidor da Câmara de Vereadores de Pomerode, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.6. Será permitida a autenticação de documentos na sede da Câmara de Vereadores de Pomerode, desde que apresentados os originais;

3.3.7. Os documentos disponíveis para consulta na internet não necessitarão de autenticação, sendo sua veracidade comprovada eletronicamente; e

3.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. A Agente de Contratação poderá solicitar à empresa interessada a apresentação de documentação original ou de reconhecimento de firma, caso entenda necessário para comprovação de autenticidade do documento.

3.5. **É vedada a participação de empresa que:**

3.5.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.2. Atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de

impedimento de licitar ou contratar a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Vereadores de Pomerode ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.5. Ainda, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara de Vereadores de Pomerode, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6. A participação neste procedimento auxiliar de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e legislação aplicável.

4. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições e a documentação recebida serão analisadas pela agente de contratação.

4.2. A agente de contratação verificará o atendimento às condições de habilitação e qualificação definidas neste edital.

4.3. Após a apresentação do requerimento de participação e dos documentos de habilitação e qualificação relacionados neste edital, é vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos seguintes casos:

4.3.1. Diligência realizada pela agente de contratação, para complementação das informações constantes dos documentos já apresentados; e

4.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

4.4. Na análise da documentação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas contidos nos documentos, desde que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.5. Encerrada a análise, a agente de contratação divulgará a relação de credenciadas, mediante publicação no Diário Oficial Dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e comunicação às empresas participantes.

4.6. A partir do segundo período de vigência da relação de credenciadas, a Câmara de Vereadores de Pomerode convocará as empresas para que apresentem a documentação atualizada no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.6.1. Os documentos atualizados deverão ser apresentados à(ao) agente de contratação da Câmara de Vereadores de Pomerode, ou encaminhados por meio eletrônico, conforme solicitado pela Administração.

4.7. Após a avaliação da nova documentação apresentada, a Câmara de Vereadores de Pomerode divulgará a relação atualizada das empresas credenciadas.

4.7.1. As empresas credenciadas que não mantiverem ou não comprovarem suas condições de habilitação serão descredenciadas conforme deliberação da Autoridade Competente.

4.8. É de responsabilidade da credenciada manter seus dados cadastrais atualizados junto à Câmara de Vereadores de Pomerode para a efetiva realização dos contatos por parte da Administração.

4.8.1. A credenciada que desejar encaminhar contato atualizado, deverá informar exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio dos dados ao endereço licitacao@cmpomerode.sc.gov.br, preferencialmente identificado com o assunto "Atualização de dados cadastrais – Credenciamento nº 001/2026 – *Razão Social da empresa credenciada*".

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Todas as empresas credenciadas serão contratadas de forma simultânea e em condições padronizadas.

5.2. A veiculação das peças institucionais será realizada igualmente entre os veículos de comunicação credenciados.

6. CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas credenciadas serão contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, observadas as disposições do item 5 deste edital e do Anexo IV deste documento.

6.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará se a credenciada mantém o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as respectivas certidões negativas que serão juntadas ao processo.

6.3. Em até 01 (um) dia útil antes da assinatura do contrato, a empresa credenciada deverá informar o nome do seu representante legal, bem como os seus dados para contato, que incluirão o telefone fixo, WhatsApp e e-mail.

6.4. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, a empresa deverá encaminhar à Divisão de Compras e Licitações o contrato devidamente assinado.

6.4.1. Para assinatura do contrato, deverá ser utilizada assinatura eletrônica, respeitado o disposto no item 10.3 deste edital.

6.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da empresa, devidamente aceita pela Administração.

6.5. As empresas contratadas serão remuneradas pelos valores fixados no Termo de Referência, reajustados conforme estabelecido na minuta do contrato.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGAÇÕES E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento.

7.2. A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.
7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação nos autos do processo de credenciamento.
7.6. Acolhida a impugnação, o edital será republicado com as alterações e novos prazos, conforme o caso.
7.7. Após a divulgação da relação de credenciadas pela agente de contratação, a empresa participante poderá manifestar sua intenção de recorrer, imediatamente ou no prazo definido pela agente de contratação, conforme o caso, sob pena de preclusão.
7.8. O interessado poderá interpor recurso em até 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação de credenciados.
7.9. O recurso será dirigido à agente de contratação, que poderá reconsiderar o ato ou decisão ou, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhar o recurso devidamente informado à Presidência da Câmara de Vereadores de Pomerode.
7.10. A Presidência da Câmara de Vereadores de Pomerode deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento dos autos.
7.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.13. Pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos deverão ser protocolados junto à recepção da Câmara de Vereadores de Pomerode, ou encaminhados ao e-mail licitacao@cmpomerode.sc.gov.br.
7.14. Documentos encaminhados por e-mail deverão ser apresentados como anexo da mensagem, devidamente assinados e digitalizados em arquivo não editável tipo ***.pdf***.
7.15. Os documentos assinados eletronicamente deverão respeitar o disposto no item 10.3 deste edital.
7.16. A Câmara de Vereadores de Pomerode não se responsabiliza pelo recebimento de pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos encaminhados a endereço ou meio eletrônico diferente daquele indicado acima, ou por documentos recebidos em arquivos corrompidos, ilegíveis ou danificados de qualquer forma.
7.17. As retificações do presente Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Câmara de Vereadores de Pomerode através do sítio eletrônico https://www.cmpomerode.sc.gov.br/imprensa/licitacoes.

8. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. A Câmara de Vereadores de Pomerode poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciada quando houver:
8.1.1. Pedido formalizado pela credenciada;
8.1.2. Perda das condições de habilitação da credenciada;
8.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e
8.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item "8.1.1." não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.3. Os casos de descredenciamento de que tratam os itens "8.1.2." e "8.1.3." poderão ser tratados, ainda, de acordo com as disposições do item 9 deste edital.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O inadimplemento dos prazos e condições previstos neste edital e seus anexos sujeitará a empresa participante/credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, assim como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou rescisão do instrumento contratual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Informações, esclarecimentos, alterações e a relação final de empresas credenciadas serão publicados no site da Câmara de Vereadores de Pomerode (https://www.cmpomerode.sc.gov.br/imprensa/licitacoes), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM).

10.1.1. É de responsabilidade da empresa participante acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

10.2. O presente edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

10.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3. Nos documentos assinados eletronicamente deverão ser utilizadas as assinaturas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ou produzidas via portal GOV.BR, que podem ter sua conformidade verificada por meio do "Validar – Serviço de validação de assinaturas eletrônicas" do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/), permitindo a comprovação da autoria e da integridade dos documentos apresentados.

10.4. A Câmara de Vereadores de Pomerode reserva-se o direito de resolver casos omissos e as situações não previstas neste edital.

10.5. As despesas resultantes deste edital correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Pomerode para o ano de 2026, conta: ***33.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda.***

10.5.1. Para os exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, e sua alocação será realizada no início do exercício financeiro.

10.6. O edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes mencionados em um dos documentos e omitidos no outro, serão considerados especificados e válidos.

10.7. Para todos os fins e efeitos, integram este edital todos os anexos a ele relacionados:

10.7.1. Anexo I – Termo de Referência;
10.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
10.7.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Participação (ficha de inscrição);
10.7.3. Anexo III – Modelo de relatório de análise da documentação apresentada pela empresa interessada (para uso pela Comissão de Contratação); e
10.7.4. Anexo IV – Minuta de contrato.

10.8. Elege-se o foro da comarca de Pomerode/SC para dirimir as questões oriundas deste regulamento.

Pomerode, 10 de agosto de 2026.

GELIANDRO FIDELES RIBEIRO:05265710981

Assinado de forma digital por GELIANDRO FIDELES RIBEIRO:05265710981
Dados: 2026.08.10 16:34:16 -03'00'

Geliandro Fideles Ribeiro
Presidente
Câmara de Vereadores de Pomerode

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2026

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de veículos de comunicação para prestação de serviços de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, por meio de jornal impresso e portais eletrônicos de notícias com atuação regular e comprovada audiência predominante no município de Pomerode.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A seleção dos veículos de comunicação se dará por credenciamento.

3.2. A contratação de cada veículo de comunicação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação a seguir relacionados.

4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).

4.1.1.2. O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

4.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.1.2.1. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e

4.1.2.5. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

4.1.2.5.1. Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. Registro profissional do jornalista responsável do veículo de comunicação no Ministério do Trabalho (MTb).

4.1.4.2. Mídia digital:

4.1.4.2.1. No mínimo, 1.000 (mil) usuários únicos mensais; a comprovação deverá abranger período contínuo mínimo de 30 (trinta) dias; serão aceitos exclusivamente meios de aferição objetivos, verificáveis e auditáveis; não será admitida comprovação baseada apenas em estimativas genéricas, declarações desacompanhadas de evidências ou métricas não verificáveis.

4.1.4.3. Serão considerados meios idôneos de comprovação de audiência, isolada ou cumulativamente:

4.1.4.3.1. Relatório extraído do Google Analytics ou ferramenta equivalente, contendo identificação do domínio, período analisado, número de usuários e visualizações;

4.1.4.3.2. Relatório emitido por ferramenta pública ou amplamente reconhecida de análise de tráfego digital, como SimilarWeb, SEMrush ou equivalente;

4.1.4.3.3. Declaração formal do responsável legal pelo portal, desde que acompanhada obrigatoriamente de relatórios e prints de captura de tela (screenshots) que permitam a conferência objetiva dos dados apresentados;

4.1.4.3.4. Outros meios técnicos idôneos, desde que previamente aceitos pelo setor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pomerode.

4.1.4.3.5. Os prints de captura de tela deverão conter, obrigatoriamente, a URL do portal, a data da extração e os indicadores de audiência apresentados, sob pena de inabilitação técnica.

4.1.4.4. Jornais impressos:

4.1.4.4.1. Circulação predominante no município de Pomerode, assegurando alcance direto à população local;

4.1.4.4.2. Tiragem mínima de 1.000 exemplares mensais.

4.1.4.4.3. Periodicidade mínima mensal de publicação, garantindo continuidade na veiculação das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. **JUSTIFICATIVA**

5.1.1. De acordo com a Nota Técnica n. TC-12/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o credenciamento é aplicável nos casos em que "*a Administração possui interesse em firmar, simultaneamente, contratações com todos aqueles que queiram e que preencham os requisitos definidos por ela para tanto, não havendo exclusão entre os interessados, porque todos podem ser credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições*". De

acordo com a nota, "*o credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de outros, pois todos aqueles que atenderem às exigências da Administração poderão ser contratados, o que, portanto, inviabiliza a competição*".

5.1.2. Entende-se que esta situação contempla o objeto do presente termo, uma vez que é possível definir condições padronizadas para as contratações de todos os interessados que atendam ao estabelecido em edital, e a distribuição da execução do objeto entre diversos veículos de comunicação credenciados potencializa as razões que justificam a contratação.

5.1.3. Assim, justifica-se a realização do credenciamento de interessados, conforme dispõe o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação dos credenciados será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei de Licitações.

5.2. **PRAZOS**

5.2.1. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento de todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos, na forma e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.2.2. A relação de credenciados será válida pelo período de 5 (cinco) anos, respeitadas as condições estabelecidas em edital;

5.2.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

5.3. **DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

5.3.1. A partir do início da vigência dos contratos resultantes do presente processo, a demanda será distribuída igualmente entre os jornais e as mídias digitais, da seguinte forma:

5.3.1.1. Todos os credenciados serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste termo;

5.3.1.2. A veiculação das peças institucionais será realizada igualmente entre jornais credenciados;

5.3.1.3. veiculação das peças institucionais será realizada igualmente entre as mídias digitais credenciadas.

5.3.1.4. A diversidade de conteúdo entre as contratadas não desobriga a Administração de manter a equidade de valor total contratado, respeitando-se o equilíbrio na distribuição da carga financeira e do volume de inserções entre todos os credenciados ao longo da vigência do contrato.

5.3.1.5. A partir do início da vigência dos contratos resultantes do presente processo, a demanda será distribuída igualmente entre os veículos de comunicação credenciados.

6. **DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. O Credenciado poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar à Câmara Municipal, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.1. A Câmara Municipal poderá exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de descredenciamento sejam realizados pelo respectivo prestador.

6.2. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os veículos de comunicação receberão as peças publicitárias produzidas pela Câmara de Vereadores de Pomerode em tempo de fechamento de cada veículo impresso credenciado. Para as mídias digitais a obrigatoriedade é imediata.

7.2. Os arquivos serão encaminhados/disponibilizados nos formatos acordados entre a Câmara de Vereadores de Pomerode e a CONTRATADA.

7.3. Os relatórios mensais de comprovação de exibição deverão ser apresentados até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.4. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato de publicidade e propaganda, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. É vedada a subcontratação/o cometimento a terceiros do objeto contratado por meio deste edital.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõem a documentação que instrui esta demanda.

8.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 297.033,30 (Duzentos e noventa e sete mil, trinta e três reais e trinta centavos)**, distribuídos da seguinte maneira:

Item	Descrição	Quantidade inserções	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	1 (uma) página jornal impresso	18	R$ 4.403,47	R$ 79.262,46
2	½ página jornal impresso	36	R$ 2.317,73	R$ 83.438,40
3	¼ página jornal impresso	36	R$ 1.191,67	R$ 42.900,12
4	Banner topo 30 dias – mídia digital 970 pixels x 250 no desktop e 300 x 250 pixels no mobile	12	R$ 3.809,67	R$ 45.716,04
5	Banner Topo 15 dias – mídia digital 970 pixels x 250 no desktop e 300 x 250 pixels no mobile	24	R$ 1.904,83	R$ 45.716,32
			VALOR TOTAL	**R$ 297.033,30**

9. DA DOTAÇÃO

9.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

9.1.1. Dotação: 3390003988 – Serviços de publicidade e propaganda

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do(s) contrato(s), na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Contrato poderá ser prorrogado caso haja vantajosidade para a Câmara Municipal demonstrada por ampla pesquisa de preços após decisão administrativa devidamente motivada, nos termos dos Acórdãos nº 213/2017 e 1604/2017 TCU.

10.3. A critério, exclusivamente, da Administração Pública, o presente **CREDENCIAMENTO** poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

11. DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela contratação, junto

com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12. DO CONTRATANTE

12.1. **São obrigações do Contratante:**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n° 14.133/21;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

13.1.1. Fornecimento de bens;

13.1.2. Locações;

13.1.3. Prestação de serviços;

13.1.4. Realização de obras.

13.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

13.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

13.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

13.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

13.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

13.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da

prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

13.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

13.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

13.5. Disposição expressa no edital poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.7. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

13.8. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

13.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

13.10. Antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

13.11. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

13.12. Caso o objeto não seja executado no prazo determinado no Termo de Referência, o valor antecipado deverá ser devolvido.

13.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.14. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

13.14.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.14.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.

13.14.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a

apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

13.14.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

13.14.5. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.15. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pomerode, CNPJ 83.551.895/0001-80 e conter:

13.15.1. Nome e CNPJ da empresa emitente;

13.15.2. Destinatário: Câmara Municipal de Pomerode;

13.15.3. Número da nota fiscal ou documento equivalente;

13.15.4. Data de emissão;

13.15.5. Valor a pagar; e

13.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. As notas ficais emitidas com dados divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas;

13.17. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão n° 3.056/2008 – TCU – Plenário).

13.18. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

13.19. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

13.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

13.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos do objeto que forem constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto contratado.

14. REAJUSTE

14.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

14.2. No caso de a Contratante optar pela prorrogação do contrato na forma do item 10.2, esse será reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A contratação obedecerá ao disposto:

15.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

15.1.2. Lei Complementar nº 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

15.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

15.1.4. Lei Federal nº 13.709/2018 Dispõe sobre a proteção de dados pessoais – LGPD

15.1.5. Decreto Municipal nº 3.317/2017 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.1.6. Resolução Legislativa nº 78/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.7. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N°. 002/2026

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. A contratação de pessoas jurídicas proprietárias ou administradoras de veículos de mídia digital e de jornais impressos tem como finalidade a prestação de serviços de divulgação das atividades legislativas, publicidade institucional da Câmara Municipal de Pomerode, por meio de websites, portais de notícias e jornais impressos com atuação predominante no município de Pomerode/SC, em atendimento à demanda da Câmara Municipal. A presente contratação permite a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à informação, que se constituem em elementos fundamentais para o exercício da cidadania, de cunho informativo e de orientação social, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, dentre outros aspectos da vida em sociedade.

1.2. Destaca-se que a contratação decorre da necessidade de o Poder Legislativo Municipal proporcionar maior transparência de suas ações, em especial quanto à divulgação de avisos institucionais e demais atos relacionados às atividades legislativas.

1.3. A melhor solução para a Administração é permitir que uma variedade de fornecedores se habilite para a prestação dos serviços almejados, considerando que a existência de disputa e a escolha de fornecedor exclusivo não se mostram adequadas ao pleno atendimento do interesse público.

1.4. Conforme Nota Técnica n. TC-12/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o credenciamento é aplicável nos casos em que a Administração possui interesse em firmar, simultaneamente, contratações com todos aqueles que queiram e preencham os requisitos definidos para tanto, não havendo exclusão entre os interessados.

1.4.1. Ainda de acordo com a referida nota técnica, o credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de outros, pois todos aqueles que atenderem às exigências da Administração poderão ser contratados.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A Câmara Municipal de Pomerode, objetivando promover amplo acesso à publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, bem como observando os princípios da legalidade, transparência e isonomia, opta pelo credenciamento de veículos de mídia digital e jornais impressos.

2.1.1. A escolha da divulgação por veículos de mídia digital e jornal impresso levou em consideração as características peculiares destes meios de comunicação, que permitem que as peças institucionais alcancem a população de forma eficiente e abrangente. Dentre essas características destacam-se:

I – Amplo alcance local;
II – Rapidez na disseminação das informações;
III – Disponibilidade contínua da publicação;
IV – Facilidade de acesso por computadores e dispositivos móveis;

V – Possibilidade de compartilhamento;
VI – Alcance de diferentes perfis de público;
VII – Mensuração objetiva de resultados por métricas digitais.
VIII - Circulação local do jornal impresso - Distribuição mínima mensal e predominante no município de Pomerode, assegurando que as publicações alcancem diretamente a população local.
IX - Periodicidade mínima mensal de publicação - Manutenção de cronograma contínuo de circulação (mensal) do jornal impresso, garantindo constância na veiculação das informações.
X - Capilaridade de distribuição - Disponibilidade do jornal em residências, comércios, repartições públicas e demais pontos estratégicos de circulação da comunidade.
XI - Alcance de público diversificado
XII - Capacidade de atingir diferentes perfis de leitores, incluindo cidadãos com menor acesso a meios digitais.
XIII - Produção de conteúdo jornalístico local - Cobertura de fatos, acontecimentos e temas de interesse predominantemente municipal ou regional, demonstrando vínculo com a comunidade.
XIV - Tempo de atuação no mercado - Histórico de funcionamento do jornal impresso contínuo e regular, evidenciando experiência e consolidação como veículo de comunicação local.
XV - Credibilidade e reconhecimento comunitário - Relevância e confiança do jornal impresso perante a população, fator que contribui para maior efetividade da comunicação institucional.
XVI - Aptidão para divulgação institucional - Capacidade técnica para publicar anúncios institucionais, campanhas educativas, comunicados oficiais e demais atos de interesse público, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência administrativa.

2.1.2. No caso concreto, optou-se pelo credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do regulamento.

2.1.3. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, relacionados à informação, publicidade e divulgação institucional, e objetivando conferir máxima publicidade aos atos legislativos, faz-se necessária a contratação de espaços publicitários em veículos de mídia digital e mídia impressa, com atuação predominante no município de Pomerode. No que se refere à mídia digital, considera-se essencial a contratação de veículos que possuam alcance digital relevante, comprovado por métricas objetivas de audiência, visualizações e engajamento no território municipal, de modo a assegurar ampla disseminação das informações institucionais por meio de plataformas online. Quanto à mídia impressa, sua utilização justifica-se pela capilaridade de distribuição local, alcance de públicos diversificados — especialmente daqueles com menor acesso aos meios digitais —, bem como pela credibilidade e permanência da informação em formato físico, fatores que contribuem para a efetiva divulgação de anúncios institucionais e atos oficiais de interesse público.

2.1.4. O credenciamento possibilita a contratação de todas as empresas interessadas que atendam aos critérios de habilitação, atingindo, desta forma, maior número de cidadãos.

Quanto maior a ampliação da publicidade, melhor para o acompanhamento e fiscalização dos atos da Câmara pela comunidade.

2.2. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Câmara de Vereadores de Pomerode, por meio da Assessoria de Comunicação, e deverá ser publicado conforme o planejamento de mídia elaborado pela Câmara Municipal. Constará no planejamento o período de veiculação, formato da arte institucional, quantidade de publicações e demais especificações técnicas relacionadas aos banners digitais e mídia em jornais impressos.

2.3. A contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetiva garantir igualdade de condições entre os participantes para a contratação de espaços de comunicação em veículos de mídia digital e mídia impressa, assegurando tratamento isonômico aos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração. No caso da mídia digital, busca-se viabilizar a contratação de veículos com comprovado alcance e relevância no ambiente online, capazes de promover ampla disseminação das informações institucionais por meio de plataformas digitais. Em relação à mídia impressa, a contratação visa contemplar veículos com circulação predominante no município de Pomerode, considerando sua capilaridade de distribuição, alcance junto a diferentes perfis de público e capacidade de ampliar o acesso da população às informações institucionais e aos atos oficiais do Poder Legislativo.

2.4. Considerando que existem diversos veículos de mídia digital e jornal impresso com atuação no município, e que cada um atinge públicos específicos, a contratação simultânea de múltiplos credenciados amplia significativamente a efetividade da divulgação institucional.

2.5. Por todo o exposto, opta-se pela inexigibilidade de licitação e pelo processamento do presente credenciamento.

2.6. A contratação por meio de credenciamento, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, objetiva garantir igualdade de condições entre os interessados para a prestação de serviços de divulgação institucional, assegurando tratamento isonômico e seleção de veículos aptos a atender às necessidades de publicidade dos atos oficiais.

2.7. Para fins de credenciamento e contratação, estabelecem-se os seguintes critérios específicos:

2.7.1. Critérios para mídia digital - Considera-se mídia digital os veículos de comunicação que realizam divulgação de conteúdo por meio de plataformas online, tais como sites de notícias, portais informativos e redes sociais. Para habilitação, deverão ser observados os seguintes critérios: A audiência mínima mensal exigida será de, no mínimo, 1.000 (mil) usuários únicos mensais; a comprovação deverá abranger período contínuo mínimo de 30 (trinta) dias; serão aceitos exclusivamente meios de aferição objetivos, verificáveis e auditáveis; não será admitida comprovação baseada apenas em estimativas genéricas, declarações desacompanhadas de evidências ou métricas não verificáveis; domínio registrado no Município de Pomerode; domínio registro no Vale Europeu.

2.7.2. Critérios para mídia impressa - Considera-se mídia impressa os veículos de comunicação que realizam divulgação de conteúdo por meio de jornais físicos. Para habilitação, deverão ser observados os seguintes critérios: Tiragem de 1.000 exemplares mensais com circulação predominante no município de Pomerode, assegurando alcance direto à população local; Periodicidade mínima mensal de publicação, garantindo continuidade na veiculação das informações; Capilaridade de distribuição, com disponibilização em residências, estabelecimentos comerciais e pontos estratégicos do município; Produção de conteúdo jornalístico local e regional, evidenciando vínculo com a comunidade e cobertura de temas de interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A empresa deverá comprovar atuação predominante no município de Pomerode audiência mínima mensal exigida será de, no mínimo, 1.000 (mil) usuários únicos mensais; a comprovação deverá abranger período contínuo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.2.1. O veículo de mídia digital e jornal impresso deverá possuir website ativo, de acesso público, com espaço publicitário visível no topo da página principal (homepage), apto à veiculação dos banners institucionais.

3.3. O credenciamento de veículos de mídia digital e impresso para divulgação de atos oficiais e publicidade institucional terá prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

3.4. Os serviços continuados deverão ser executados por empresas qualificadas e habilitadas.

3.5. A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, econômica e financeira durante toda a contratação.

3.6. Outros requisitos e documentos necessários à habilitação constarão no Termo de Referência.

3.7. Serão aceitos exclusivamente meios de aferição objetivos, verificáveis e auditáveis; não será admitida comprovação baseada apenas em estimativas genéricas, declarações desacompanhadas de evidências ou métricas não verificáveis; domínio registrado no Município de Pomerode; domínio registro no Vale Europeu.

3.8. A distribuição das publicações será sempre igualitária entre todos os veículos credenciados, tanto impresso quanto mídia digital, ou seja, será sempre enviado o mesmo conteúdo para publicação, com o objetivo de ampla divulgação.

4. DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, admitindo-se prorrogação nas hipóteses previstas nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. O valor estimado da despesa durante a vigência contratual será definido conforme a demanda da Câmara Municipal.

5.2. Pela veiculação de Banner Topo Site – 30 dias, será pago o valor conforme pesquisa de preços.

5.3. Pela veiculação de Banner Topo Site – 15 dias, será pago o valor conforme pesquisa de preços.

5.4. Pela veiculação de publicações institucionais em veículos de mídia impressa (jornais), será pago o valor conforme pesquisa de preços, considerando o espaço publicitário contratado, tais como anúncios institucionais, comunicados oficiais, campanhas educativas e demais atos de interesse público.

5.5. As publicações institucionais autorizadas no exercício financeiro deverão observar a legislação eleitoral vigente, especialmente a Lei nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

5.6. A quantidade de banners e publicações impressas contratadas ocorrerá conforme a demanda da Câmara Municipal, considerando a capacidade de atendimento do credenciado, não havendo garantia de quantidades mínimas ou máximas.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. A pesquisa de preços será realizada mediante consulta direta com prestadores do serviço objeto do credenciamento, bem como por meio de contratações similares realizadas por outras Administrações Públicas.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A pesquisa de preços será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 078/2023 da Câmara Municipal de Pomerode.

7.2. Para definição do valor estimado da contratação, utilizar-se-á a metodologia conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7.3. Os valores unitários serão definidos conforme os formatos de mídia contratados, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 Página jornal impresso	Serviço	Continuado	Unidade	18	R$ 4.403,47	R$ 79.262,46
02	½ página jornal impresso	Serviço	Continuado	Unidade	36	R$ 2.317,73	R$ 83.438,40
03	¼ de página jornal impresso	Serviço	Continuado	Unidade	36	R$ 1.191,67	R$ 42.900,12
04	Banner topo 30 dias – mídia digital	Serviço	Continuado	Unidade 970 pixels x 250 no desktop e 300 x 250 pixels no mobile	12	R$ 3.809,67	R$ 45.716,04
05	Banner Topo 15 dias – mídia digital	Serviço	Continuado	970 pixels x 250 no desktop e 300 x 250 pixels no mobile	24	R$ 1.904,83	R$ 45.716,32

7.3.1. Os valores obtidos por meio da mediana refletirão com fidedignidade o preço de mercado praticado na região, garantindo economicidade.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução consiste na contratação de veículos de mídia digital e jornal impresso com atuação predominante no município de Pomerode para divulgação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal, mediante veiculação de banners posicionados no topo da página principal dos sites credenciados, pelo período de 15 ou 30 dias.

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Em regra, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Considerando as especificidades do objeto, a contratação será parcelada entre os credenciados.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Os resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Pomerode são ampliar a transparência institucional, promover maior alcance das informações públicas e otimizar a utilização dos recursos financeiros.

10.2. O órgão poderá cumprir seu dever institucional com eficiência, eficácia e economicidade.

11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. Elaboração do processo administrativo com detalhamento técnico suficiente para futura contratação.

11.2. Não há necessidade de adequação física da Câmara nem de capacitação específica de servidores.

12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para esta demanda.

13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Não há impacto ambiental relevante decorrente desta contratação, considerando a natureza integralmente digital dos serviços.

14. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, verifica-se que a contratação mostra-se tecnicamente possível e necessária. Diante da necessidade apresentada, considera-se viável a contratação pretendida sob os aspectos técnico, jurídico e econômico-financeiro, especialmente em razão dos benefícios institucionais almejados e do fortalecimento da transparência pública.

Pomerode, 10 de agosto de 2026.

Moira Porto Petrucci
Assessora de Comunicação
Câmara de Vereadores de Pomerode

MOIRA PORTO PETRUCCI:97142476087

Assinado de forma digital por MOIRA PORTO PETRUCCI:97142476087
Dados: 2026.08.10 16:01:17 -03'00'

ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026
INEXIGIBILIDADE N° 006/2026

Em atendimento ao edital acima referenciado, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, venho formalizar o interesse da referida empresa em participar do processo de inexigibilidade de licitação que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CUNHO INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE JORNAL IMPRESSO E PORTAIS ELETRÔNICOS DE NOTICIAS COM ATUAÇÃO REGULAR E COMPROVADA AUDIÊNCIA PREDOMINANTE NO MUNICÍPIO DE POMERODE**, conforme as condições e exigências estabelecidas em edital.

Declaro a veracidade das informações apresentadas neste documento, o pleno atendimento, pela empresa interessada, às exigências de habilitação elencadas no edital, bem como o não enquadramento em qualquer das condições de vedação à participação estabelecidas no instrumento convocatório. Declaro, ainda, que a empresa por mim representada:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz para menores a partir de quatorze anos;

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas; e

d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Informo, por fim, os dados da empresa interessada, necessários à formalização de futuro contrato.

1. Identificação e dados de contato da empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
e-mail	

2. Identificação do representante legal (que assinará futuro contrato):

Nome	
CPF nº	
Endereço	

3. Dados para pagamento:

Banco (código e nome)	
Agência	
Conta corrente	

_____
Local e data

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO III

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS INTERESSADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026
CREDENCIAMENTO N° 002/2026

1. RESUMO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

( ) Empresa habilitada – foram apresentados todos documentos elencados no item 4 do Termo de Referência, conforme demais exigências do Credenciamento n° 002/2026.

( ) Empresa inabilitada – não foram atendidas plenamente as exigências do edital, especificamente quanto aos itens que seguem:
_____
_____
_____
_____.

2. CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Exigência	**Comprovado por meio de documento**
Registro profissional do jornalista responsável do veículo de comunicação no Ministério do Trabalho (MTb).	
Mídia digital 1.000 (mil) usuários únicos mensais; a comprovação deverá abranger período contínuo mínimo de 30 (trinta) dias	
Mídia impressa Tiragem mínima de 1.000 exemplares mensais.	

Diante do exposto, declara-se a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX:

( ) Credenciada classificada pelo atendimento às exigências do Termo de Referência, conforme demonstrado em sua documentação.

( ) Não credenciada.

Pomerode, XX de xxxxxxxx de 2026.

nome
Agente de Contratação

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026
CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATO N° XXX/2026 que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE e a empresa XXXXX LTDA.

Processo Administrativo n° 017/2026 Inexigibilidade de Licitação n° 006/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 83.551.895/0001-80, com sede na Avenida 21 de Janeiro, n° 1.777, Centro, Pomerode, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. Geliandro Fideles Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 21 de Janeiro n° 1.777, Centro, Pomerode/SC, e de outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à Rua xxxxxxxxx, Bairro, cidade/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **nome**, brasileiro(a), estado civil, empresário(a), residente e domiciliado(a) na endereço, bairro, cidade/UF, tem entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CUNHO INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE JORNAL IMPRESSO E PORTAIS ELETRÔNICOS DE NOTICIAS COM ATUAÇÃO REGULAR E COMPROVADA AUDIÊNCIA PREDOMINANTE NO MUNICÍPIO DE POMERODE**, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	01 Página jornal impresso	Unidade	XX	R$ 4.403,47	R$
2	½ página de jornal impresso	Unidade	XX	R$ 2.317,73	R$
3	¼ página de jornal impresso	Unidade	XX	R$ 1.191,67	R$
4	Banner topo 30 dias (mídia digital)	970 pixels x 250 no desktop e 300 x 250 pixels no mobile	XX	R$ 3.809,67	R$
5	Banner topo 15 dias (mídia digital)	970 pixels x 250 no desktop e 300 x 250 pixels no mobile	XX	R$ 1.904,83	R$
				VALOR TOTAL	**R$**

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado. (art. 6°, XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021).

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, Inciso XXIII, c, e art. 40, §1°, Inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021)

2.1. A administração pública tem o dever de informar à população sobre suas ações. Utilizar veículos de comunicação ajuda a dar visibilidade às decisões, projetos, votações e investimentos da Câmara, promovendo a transparência e a confiança da sociedade.

2.2. Ampliação do alcance.

2.2.1. Nos últimos anos as mídias digitais passaram por Entre os veículos de comunicação de massa, no Brasil, ampliando seu alcance e credibilidade junto à população. Ao contratá-los, a Câmara alcança públicos mais amplos, inclusive aqueles que não acompanham os canais oficiais (como site ou redes sociais da instituição).

2.3. Combate à desinformação.

2.3.1. A divulgação oficial por meios profissionais ajuda a combater boatos e interpretações erradas das ações do Legislativo, garantindo que a população receba informações corretas e contextualizadas.

2.4. Educação cidadã.

2.4.1. A comunicação institucional contribui para a formação política dos cidadãos, explicando o funcionamento da Câmara, os papéis dos vereadores e como as decisões impactam a vida das pessoas. Isso fortalece a democracia e estimula a participação popular.

2.5. Obrigação legal.

2.5.1. Leis como a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011) e a Constituição Federal (art. 37) determinam que os órgãos públicos devem garantir publicidade de seus atos. O uso de mídia contratada pode ser parte dessa estratégia institucional, desde que siga os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, e, da Lei Federal n° 14.133/2021)

3.1. O modelo de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. DO VALOR

4.1. O valor total estimado da contratação é de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme demanda, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, Lei n° 3.323/2025, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

5.1.1. Unidade Orçamentária: 001

5.1.2. Ação: 2202 Manutenção da Atividades Legislativas

5.1.3. Elemento da despesa: 3390 Aplicações Diretas

5.1.4. Subelemento: 3988 – Serviços de publicidade e propaganda

6. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6°, XXIII, g, da Lei Federal n° 14.133/2021)

6.1. A avaliação da execução do objeto será aferida de acordo com o disposto neste item:

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.2.1. Não produzir os resultados acordados;

6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com a qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Aceito definitivamente o serviço, a contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar correções finais que se fizerem necessárias.

7.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Circunstanciado deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivida nas seguintes categorias de contratos:

8.1.1. Fornecimento de bens;

8.1.2. Locações;

8.1.3. Prestação de serviços;

8.1.4. Realização de obras.

8.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

8.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.3. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.5. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

8.6. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

8.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

8.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.11. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.13. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

8.13.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.13.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.

8.13.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

8.13.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

8.13.5. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.14. Os documentos elencados no item 9.13 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

8.15. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

8.16. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pomerode, CNPJ 83.551.895/0001-80 e conter:

8.16.1. Nome e CNPJ da empresa emitente;

8.16.2. Destinatário: Câmara Municipal de Pomerode;

8.16.3. Número da nota fiscal ou documento equivalente;

8.16.4. Data de emissão;

8.16.5. Valor apagar; e

8.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. As notas fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item anterior, são serão aceitas;

8.18. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

8.19. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.20. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

8.21. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.22. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.

8.24. Na emissão da Ordem Bancária, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantida por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, a Diretoria Financeira-Administrativa deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

8.25. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O cronograma físico/financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo

MÊS	EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO
1° mês	Início da execução dos serviços 1° mês	-
2° mês	Início da execução dos serviços 2° mês	Pagamento da Nota fiscal de 1° mês
3° mês	Início da execução dos serviços 3° mês	Pagamento da Nota fiscal de 2° mês
4° mês	Início da execução dos serviços 4° mês	Pagamento da Nota fiscal de 3° mês
5° mês	Início da execução dos serviços 5° mês	Pagamento da Nota fiscal de 4° mês
6° mês	Início da execução dos serviços 6° mês	Pagamento da Nota fiscal de 5° mês
7° mês	Início da execução dos serviços 7° mês	Pagamento da Nota fiscal de 6° mês
8° mês	Início da execução dos serviços 8° mês	Pagamento da Nota fiscal de 7° mês
9° mês	Início da execução dos serviços 9° mês	Pagamento da Nota fiscal de 8° mês
10° mês	Início da execução dos serviços 10° mês	Pagamento da Nota fiscal de 9° mês
11° mês	Início da execução dos serviços 11° mês	Pagamento da Nota fiscal de 10° mês
12° mês	Início da execução dos serviços 12° mês	Pagamento da Nota fiscal de 11° mês
13° mês	-	Pagamento da Nota fiscal de 12° mês

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

10.2. O Contrato poderá ser prorrogado caso haja vantajosidade para a Câmara Municipal demonstrada por ampla pesquisa de preços após decisão administrativa devidamente motivada, nos termos dos Acórdãos ns. 213/2017 e 1604/2017 TCU.

10.3. A critério, exclusivamente, da Administração Pública, o presente **CREDENCIAMENTO** poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da de assinatura do presente instrumento.

11.2. No caso de a Contratante optar pela prorrogação do presente contrato na forma do item 10.2, esse será reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

12.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais nas qualidades e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.7.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.7.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.

12.7.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

12.7.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. Prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato.

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

13.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da contratada.

13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

13.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) contratada(s);

13.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

13.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.13. Assegurar que o ambiente, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, f, da Lei Federal n° 14.133/2021)

14.1. O modelo de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Licitante/adjudicatário.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do presente contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

16.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público.

16.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, show, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio.

16.4. Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

17.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada

a celebração de termo aditivo, amparado no art. 136 da Lei federal nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas de execução do objeto.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. Extinção unilateral e consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei federal nº 14.133/2021.

20. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. A presente contratação adotará como regime a execução indireta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

21.1. Fica expressamente proibida, à contratada a utilização de mão de obra infantil.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A Câmara Municipal de Pomerode providenciará a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial dos Municípios e dará publicidade no sítio oficial da Câmara Municipal de Pomerode, atendendo aos preceitos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Pomerode para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pomerode, XX de xxxxxxx de 2026.

Geliandro Fideles Ribeiro
Presidente
Câmara de Vereadores de Pomerode

nome
Contratada

Anderson Martins Pereira
Procurador Jurídico

Márcia Westphal Amorim
Testemunha

Gabriella Sandy de Jesus Gomes
Testemunha